



PODER EXECUTIVO

IMPORTAÇÃO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S.A. E PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **FINANCIADOR**, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira, e, de outro lado, como **FINANCIADAS**, PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 85 - 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.344/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Geral, Pierre Michel Fauconnier doravante denominada 1ª **FINANCIADA**, e PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, na Rua Miguel Yunes nº 351, e filial no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão nº 2 - 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0004-16, neste ato representada por seu Diretor, Laurent Taste, doravante denominada 2ª **FINANCIADA**, e, como **AGENTE FINANCEIRO**, o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na cidade de Brasília - DF e filial nesta cidade, na Rua Senador Dantas, 105 - Agência Lélío Gama, neste ato representado por sua Superintendente Estadual, Melania Medeiros Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 24727315-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.988.567-49 e,

CONSIDERANDO que o **FINANCIADOR** e a 1ª **FINANCIADA** são partes no Acordo Programa, no Convênio Financeiro e no Convênio de Infra-Estrutura assinados em 04 de outubro de 1997, tendo por objeto a implantação de uma FÁBRICA para produção de automóveis de alta tecnologia das marcas PEUGEOT e CITROËN em território do Estado do Rio de Janeiro, adiante chamada simplesmente FÁBRICA;

CONSIDERANDO que, dentre tais documentos, figura um Convênio Financeiro, doravante denominado **CONVÊNIO FINANCEIRO**, pelo qual o **FINANCIADOR** se comprometeu a estimular a formação de mercado consumidor de

P-UF

NR



308 milhões
545 " +
345 milhões

PODER EXECUTIVO

automóveis das marcas PEUGEOT e CITROËN, mediante a concessão, à 1ª FINANCIADA, de um FINANCIAMENTO, nos moldes ali fixados;

CONSIDERANDO que o crédito em referência deverá ser concedido com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social-FUNDES, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 8, de 15 de março de 1975, complementado pelo Decreto-Lei Estadual nº 265, de 22 de julho de 1975, pelas Leis Estaduais nº 609, de 25 de novembro de 1982, e 2.823, de 07 de novembro de 1997, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997;

Considerando o disposto na alínea "e.1" do item 2.2 da Cláusula Segunda do CONVÊNIO FINANCEIRO que faculta à PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S.A. proceder à importação de veículos, diretamente ou através de terceiros por esta indicados;

Considerando ter a PEUGEO-CITROËN DO BRASIL S.A. indicado a PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. para proceder à importação de veículos das marcas PEUGEOT e/ou CITROËN pelos portos fluminenses, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observada a legislação aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Definição

Para efeitos do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a expressão VALOR DAS IMPORTAÇÕES terá o seguinte significado: o custo CIF, acrescido dos impostos internos e taxas aduaneiras incidentes nas importações, feitas pela 1ª FINANCIADA, direta ou indiretamente, para o Brasil, dos automóveis das marcas PEUGEOT e CITROËN, cujo desembaraço aduaneiro ocorra no Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA – Indicação

Para efeitos do presente contrato, caso a 1ª FINANCIADA venha a importar, indiretamente, na forma prevista nas alíneas "e" e "e.1" do item 2.2 da Cláusula Segunda do CONVÊNIO FINANCEIRO, esta indica a Peugeot do Brasil Automóveis Ltda., como a empresa responsável pelas importações, pelos portos fluminenses, e respectivo desembaraço aduaneiro, dos veículos da marca PEUGEOT e/ou CITROËN.

v

P-115

12



PODER EXECUTIVO

TERCEIRA - Valor do Crédito, Finalidade, Origem dos Recursos

O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre às FINANCIADAS um crédito estimado, doravante denominado FINANCIAMENTO, de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em moeda corrente, equivalente a 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES e destinado a estimular a formação de mercado consumidor de automóveis das marcas PEUGEOT e CITROËN, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, doravante denominado FUNDES.

Parágrafo Primeiro – O FINANCIAMENTO é estimado, na data da assinatura do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, para um período de 13 (treze) anos, a contar da data de sua assinatura, considerando, para efeito de apuração de seu valor, o VALOR DAS IMPORTAÇÕES realizadas a partir de 1º de agosto de 1999, conforme previsão inicial constante do Anexo I, parte integrante do presente.

Parágrafo Segundo - O FINANCIAMENTO é composto por sete subcréditos. O valor estimado de cada um dos seis subcréditos será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e o valor estimado do último subcrédito será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Terceiro - O valor estimado de cada subcrédito será objeto de revisão sempre que o total das parcelas liberadas atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado deste subcrédito. Em consequência, o valor estimado do subcrédito será acrescido de 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES dos 6 (seis) meses que antecederem a revisão, resultando em novo valor estimado.

Parágrafo Quarto – Cada uma das revisões e suas consequências sobre o valor estimado do FINANCIAMENTO e dos subcréditos será objeto de Termo Aditivo específico, sendo o último Termo Aditivo a base para revisão seguinte.

Parágrafo Quinto – O montante definitivo de cada subcrédito será conhecido ao término do prazo fixado na Cláusula Quarta para o mencionado subcrédito.

QUARTA – Forma de Utilização do Crédito

O primeiro subcrédito será utilizado, a partir da assinatura do presente contrato, pelas 1ª e 2ª FINANCIADAS, de acordo com as importações de veículos realizadas por cada uma, abrangendo as importações efetivadas a partir de 01, de agosto de

5

P-11F

ME



PODER EXECUTIVO

1999, até 04 de agosto de 2001. Os 6 (seis) subcréditos subseqüentes serão utilizados pela 1ª FINANCIADA, sendo os 5 (cinco) primeiros subcréditos no prazo de 2 (dois) anos cada um e o último subcrédito, no prazo de 12 (doze) meses. As liberações de todos os subcréditos serão feitas em parcelas mensais e sucessivas, correspondentes, cada uma, a 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES realizadas em cada mês, nos termos do CONVÊNIO FINANCEIRO, limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS devido sobre as importações no mês de referência.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de alteração do sistema tributário nacional, serão mantidas essas bases, relativamente às novas receitas tributárias do FINANCIADOR, das quais as FINANCIADAS sejam contribuintes, assim consideradas não só as receitas de novos impostos estaduais, como também os repasses dos tributos federais que porventura substituírem os atuais impostos estaduais, aos quais o FINANCIADOR fizer jus por determinação legal, tudo de modo a preservar as premissas do presente Contrato, não podendo, todavia, disto resultar elevação do valor do FINANCIAMENTO ora pactuado.

Parágrafo Segundo - A primeira liberação dos recursos relativos ao primeiro subcrédito ocorrerá no dia 5 (cinco) ou no primeiro dia útil subseqüente, do segundo mês subseqüente ao da assinatura do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO. As demais liberações referentes ao primeiro subcrédito ocorrerão a cada dia 5 (cinco) ou no primeiro dia útil subseqüente. A liberação dos demais subcréditos, restrita à 1ª FINANCIADA, ocorrerá no dia 5 (cinco) ou no primeiro dia útil subseqüente do mês subseqüente ao da liberação da última parcela do subcrédito imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - A liberação das parcelas do FINANCIAMENTO dar-se-á mediante crédito na conta-corrente nº 5.140-3, mantida pela 1ª FINANCIADA na Agência Lélío Gama do BANCO DO BRASIL S.A. e na conta-corrente a ser aberta pela 2ª FINANCIADA.

Parágrafo Quarto - Para efeito das liberações, as 1ª e 2ª FINANCIADAS deverão apresentar à CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 03 de cada mês ou até o primeiro dia útil subseqüente, declaração formal demonstrando as importações de veículos efetivadas no mês imediatamente anterior, com o respectivo VALOR DAS IMPORTAÇÕES.

Parágrafo Quinto - Com base na declaração a que se refere o Parágrafo Quarto, caberá à CODIN informar às 1ª e 2ª FINANCIADAS, até o dia 4 (quatro) de cada

v

P-11F

102



PODER EXECUTIVO

mês ou até o primeiro dia útil subsequente, a liberação ou não dos recursos no dia 5 (cinco).

Parágrafo Sexto – Até o dia 15 (quinze) de cada mês ou até o primeiro dia útil subsequente, as 1ª e 2ª FINANCIADAS deverão apresentar, à CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, Extrato de Declaração de Importação, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Declaração de Importação (SISCOMEX), ambos sobre o valor total do VALOR DAS IMPORTAÇÕES, cópia da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA – ICMS) e cópia da Guia de Recolhimento do ICMS, todos referentes ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Sétimo – Havendo qualquer divergência, para mais ou para menos, entre o valor informado pelas 1ª e 2ª FINANCIADAS, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, que acarrete alterações no valor liberado pelo FINANCIADOR, este será recalculado, sendo a diferença, se houver, compensada, pelo FINANCIADOR, na liberação subsequente, ou pelas próprias 1ª e 2ª FINANCIADAS, no mês subsequente, caso estas se utilizem das garantias previstas na Cláusula Décima-Sexta.

Parágrafo Oitavo – Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, caberá à CODIN analisar os dados apresentados, informando às 1ª e 2ª FINANCIADAS, à Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral, e ao AGENTE FINANCEIRO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou até o primeiro dia útil subsequente, se os cálculos apresentados pelas 1ª e 2ª FINANCIADAS expressam fielmente o valor liberado ou as diferenças porventura existentes.

QUINTA - Das Condições para Repasse dos Recursos por Parte do Agente Financeiro

O repasse dos recursos mencionados nas cláusulas anteriores estarão subordinados ao adimplemento cumulativo das seguintes condições:

- 1) comprovação de inexistência de débitos tributários vencidos e não pagos, junto ao Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação do comprovante de pagamento do ICMS do mês imediatamente anterior, ou do tributo estadual ou federal que, por hipótese, vier a substituí-lo, ou do comprovante do depósito do valor integral dos tributos contestados administrativamente ou em juízo, se exigidos em lei, sem exclusão do disposto na alínea "i.1" do item 2.2 da Cláusula Segunda do CONVÊNIO FINANCEIRO.

P-V.F.

RE



Fernando, da...

PODER EXECUTIVO

II) inexistência de obrigações vencidas e exigíveis em qualquer nível do setor público que, por força da legislação vigente, impeça o **AGENTE FINANCEIRO** de efetuar as liberações,

III) cumprimento das cláusulas constantes do presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ressalvado o disposto no § 1º da Cláusula Décima-Segunda.

IV) recebimento, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dos recursos necessários, mediante aporte na conta-corrente do FUNDES, mantida pelo **FINANCIADOR** junto ao Banco do Brasil S.A., até o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o repasses às 1ª e 2ª **FINANCIADAS** de inteira responsabilidade do **AGENTE FINANCEIRO**, a partir da efetivação do referido depósito.

Parágrafo Primeiro - O **FINANCIADOR** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO**, a partir da assinatura do presente instrumento, a debitar nas contas do Fundo de Participação do Estado - FPE e dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural, de acordo e na forma da legislação vigente, os valores necessários ao suprimento de eventual insuficiência no aporte de recursos na conta-corrente do FUNDES para as liberações previstas, desde que tal débito não se mostre em desacordo com a legislação em vigor, ou com obrigações assumidas pelo Estado em face da União Federal, estabelecidas em instrumentos bilaterais com essa firmados e, ainda, que haja saldo naquelas contas e efetiva disponibilidade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de inexistência de saldo nas contas do Fundo de Participação do Estado - FPE e dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural, o **AGENTE FINANCEIRO** estará isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das datas fixadas para os repasses.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer qualquer atraso nas liberações das parcelas do **FINANCIAMENTO** por culpa do **AGENTE FINANCEIRO**, fica este responsável pelo pagamento, às 1ª e 2ª **FINANCIADAS**, da parcela em atraso, corrigida pela taxa relativa ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI referente ao período decorrido entre a data prevista para a liberação e a data do crédito.

SEXTA - Juros

Sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de empréstimo, a partir da primeira liberação, obtida mediante a divisão da soma dos aludidos saldos devedores pelo número de dias corridos, ambos no período

v

P-VF

NE



PODER EXECUTIVO

compreendido entre o dia 5 (cinco) inclusive de um mês e o dia 4 (quatro) inclusive do mês subsequente, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 3% (três por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias), e capitalizados mensalmente, a cada data-base (dia 5 de cada mês), durante cada período de liberação de cada subcrédito.

Parágrafo Primeiro - A exigibilidade dos referidos juros ocorrerá sempre na data-base e da seguinte forma: a) trimestralmente, até a data do início do pagamento das parcelas do principal do presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme definido na Cláusula Sétima abaixo, contados a partir da liberação da primeira parcela do crédito; e b) mensalmente, a partir da data do pagamento da primeira parcela do principal nos termos deste Contrato, juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final de cada subcrédito.

Parágrafo Segundo - Na data do pagamento da primeira parcela do principal de cada subcrédito, deverá a 1ª FINANCIADA pagar, juntamente com a parcela do principal, a parcela de juros, se existente, correspondente à fração de trimestre verificada entre o último pagamento trimestral de juros e o início do pagamento mensal de juros.

Parágrafo Terceiro - Acordam as partes que o valor do FINANCIAMENTO será pago, em sua totalidade, pela 1ª FINANCIADA, independentemente da utilização do crédito.

SÉTIMA - Forma de Pagamento pela 1ª FINANCIADA

A partir da data da última liberação de cada subcrédito, a dívida resultante de cada subcrédito será paga em 96 (noventa e seis) prestações mensais consecutivas, com vencimento a cada dia 5, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor do principal pelo número de prestações a pagar, exceto os juros, que são exigíveis integralmente na forma da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - As datas de vencimento dos subcréditos a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira são estipuladas como se segue:

I - 1º Subcrédito - Vencimento da 1ª parcela: 5/9/2001
Vencimento da 96ª parcela: 5/8/2009

P-11F



PODER EXECUTIVO

- II - 2º Subcrédito - Vencimento da 1ª parcela: 5/9/2003
Vencimento da 96ª parcela: 5/8/2011
- III - 3º Subcrédito - Vencimento da 1ª parcela: 5/9/2005
Vencimento da 96ª parcela: 5/8/2013
- IV - 4º Subcrédito - Vencimento da 1ª parcela: 5/9/2007
Vencimento da 96ª parcela: 5/8/2015
- V - 5º Subcrédito - Vencimento da 1ª parcela: 5/9/2009
Vencimento da 96ª parcela: 5/8/2017
- VI - 6º Subcrédito - Vencimento da 1ª parcela: 5/9/2011
Vencimento da 96ª parcela: 5/8/2019
- VII - 7º Subcrédito - Vencimento da 1ª parcela: 5/9/2012
Vencimento da 96ª parcela: 5/8/2020

Parágrafo Segundo - A dívida resultante deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO será amortizada e/ou liquidada mediante recolhimento de seu valor em moeda corrente a débito na conta-corrente da 1ª FINANCIADA número 5.140-3, mantida na Agência Lélío Gama do BANCO DO BRASIL S.A., valor este a ser depositado, pela 1ª FINANCIADA, em moeda corrente, na data do vencimento da obrigação, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - A 1ª FINANCIADA obriga-se a provisionar, na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Segundo, recursos suficientes para o pagamento da Contribuição Sobre Movimentação Financeira - CPMF ou qualquer outro tributo que venha a ser instituído, gerados no débito para pagamento das parcelas de principal, juros e demais despesas.

Parágrafo Quarto - A 1ª FINANCIADA poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis ao FINANCIADOR, com cópia ao AGENTE FINANCEIRO, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante de cada subcrédito previsto neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até tal data, calculados "pró-rata temporis".

SETERMO
ABRIL 2010

6

RNF

12



PODER EXECUTIVO

OITAVA - Não Exercício de Direitos

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos que lhes assistam por força de lei ou do presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de qualquer obrigação, não afetará aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, nem obrigará a outra parte relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

NONA - Atraso no Pagamento por parte da 1ª FINANCIADA

Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou juros, em substituição aos encargos financeiros descritos na Cláusula Sexta, serão devidos, cumulativamente, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data do efetivo pagamento, sobre as parcelas vencidas, adotando-se, quando necessário, o critério "pró-rata" dia, variação monetária positiva apurada pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), divulgado pela FGV, ou qualquer índice que vier a substituí-lo, juros de 12% (doze por cento), ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual de 7% (sete por cento), esta última incidente sobre o principal da parcela devida e não paga.

Parágrafo Primeiro - O atraso de que trata o "caput" desta cláusula implicará ainda na suspensão automática de liberações que, porventura, estejam previstas para as 1ª e 2ª FINANCIADAS, as quais serão restabelecidas imediatamente após a regularização do débito junto ao **AGENTE FINANCEIRO**, que se obriga a comunicar tal restabelecimento ao **FINANCIADOR**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sendo facultado as 1ª e 2ª FINANCIADAS comprovar a regularização do débito diretamente ao **FINANCIADOR**.

Parágrafo Segundo - Se o **FINANCIADOR** tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento de seu crédito, ser-lhe-á assegurado o ressarcimento total das

P.UF

NR



PODER EXECUTIVO

despesas para tal fim efetuadas, além de custas e honorários de advogados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro – Não serão consideradas como em atraso de pagamento as parcelas objeto de compensação, na forma prevista na Cláusula Décima-Sexta, cabendo às 1ª e 2ª FINANCIADAS encaminhar, ao AGENTE FINANCEIRO e à CODIN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia do expediente protocolizado na Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral, a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima-Sexta.

Parágrafo Quarto – A 1ª FINANCIADA desde já reconhece que todas as obrigações decorrentes do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, não pagas nos respectivos vencimentos, poderão junto com os respectivos encargos, multas e juros incidentes, ser inscritas na Dívida Ativa Estadual e, como tal, cobradas pela via executiva, na forma do disposto no Art. 39 da Lei nº 4.320/64.

DÉCIMA - Obrigações não Cumpridas pela 1ª FINANCIADA

No caso de descumprimento, pela 1ª FINANCIADA, das condições previstas no CONVÊNIO FINANCEIRO, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções:

- I) atraso de mais de 18 (dezoito) meses no cumprimento da obrigação a que se refere a alínea "b" do item 2.2 e descumprimento da obrigação a que se referem as alíneas "b" do item 2.1 e "d" do item 2.2, todos da Cláusula Segunda; além das penalidades estabelecidas nos itens 6.2.4.1 e 6.2.4.2 da Cláusula Sexta do aludido CONVÊNIO FINANCEIRO, redução do prazo de amortização a que se refere a Cláusula Sétima deste instrumento de 96 (noventa e seis) para 36 (trinta e seis) prestações mensais.
- II) descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "e.1" e "e.2" do item 2.2 da Cláusula Terceira:
 - a) se o valor dos automóveis da marca PEUGEOT, cujo desembaraço aduaneiro tenha sido feito no Estado do Rio de Janeiro nas condições previstas na alínea "e.1" do item 2.2 da Cláusula Segunda do CONVÊNIO FINANCEIRO, for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) do valor total dos automóveis da marca PEUGEOT importados, para o Brasil, a equivalência das parcelas do empréstimo definido na Cláusula Terceira passará de 9% (nove por cento) para 8% (oito por cento), do VALOR DAS IMPORTAÇÕES, limitada a 67% (sessenta e sete por cento) do ICMS devido das importações do mês de referência.

P-VF

Acc



PODER EXECUTIVO

b) se o valor dos automóveis da marca PEUGEOT, cujo desembaraço aduaneiro tenha sido feito no Estado do Rio de Janeiro nas condições previstas na alínea "e.1" do item 2.2 da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO FINANCEIRO**, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total das automóveis da marca PEUGEOT importados para o Brasil, a equivalência das parcelas do empréstimo definido na Cláusula Terceira passará de 9% (nove por cento) para 7% (sete por cento) do **VALOR DAS IMPORTAÇÕES**, limitada a 58% (cinquenta e oito por cento) do ICMS devido das importações do mês de referência.

c) se o valor dos automóveis da marca PEUGEOT, cujo desembaraço aduaneiro tenha sido feito no Estado do Rio de Janeiro nas condições previstas na alínea "e.1" do item 2.2 da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO FINANCEIRO**, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos automóveis da marca PEUGEOT importados para o Brasil: suspensão da liberação das parcelas a que se refere a Cláusula Terceira deste instrumento, durante todo o período em que perdurar a inadimplência, sem direito à prorrogação do prazo final estabelecido na Cláusula Quarta, nem à reposição das parcelas suspensas.

Parágrafo Primeiro - As penalidades estabelecidas no item II do "caput" desta cláusula vigorarão durante todo o período em que não se atingirem os limites estabelecidos nas alíneas "e.1" e "e.2" do item 2.2 da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO FINANCEIRO**.

Parágrafo Segundo - A partir de 30/09/2.000 e durante todo o período de vigência deste Contrato, o percentual previsto na alínea "e.1", do item 2.2, da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO FINANCEIRO** englobará o desembaraço aduaneiro, no Estado do Rio de Janeiro, dos veículos das marcas PEUGEOT e CITROËN.

DÉCIMA-PRIMEIRA - Suspensão das Liberações

Se, na data da liberação de cada parcela, por parte do AGENTE FINANCEIRO, as 1ª e 2ª **FINANCIADAS**, além da hipótese prevista na alínea "c" do inciso II da Cláusula Décima, estiverem inadimplentes no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, terão automaticamente suspensas, as liberações previstas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos, caso em que a 1ª e 2ª **FINANCIADAS** somente serão considerada em débito após o trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial, observadas as normas previstas na legislação tributária relativas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

RWF

no



PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro - As 1ª e 2ª FINANCIADAS voltarão a gozar das liberações somente após a regularização total das obrigações tributárias, comprovada mediante apresentação, ao FINANCIADOR, à CODIN e ao AGENTE FINANCEIRO, das certidões negativas referentes às mencionadas obrigações ou dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, não tendo direito, entretanto, àquelas parcelas correspondentes aos meses em que ocorreu a falta de pagamento e aos meses em que esta perdurar, nem à prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Segundo - O FINANCIADOR e/ou a CODIN comunicará formalmente ao AGENTE FINANCEIRO a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas que ensejem a suspensão das liberações do FINANCIAMENTO, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de desembolso.

Parágrafo Terceiro - O restabelecimento das liberações, pelo FINANCIADOR e pelo AGENTE FINANCEIRO, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da apresentação, pelas 1ª e 2ª FINANCIADAS, das certidões a que se refere o Parágrafo Primeiro.

DÉCIMA-SEGUNDA - Rescisão

O presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- I) quando as 1ª e 2ª FINANCIADAS se tornarem inadimplentes no recolhimento de tributos ao Tesouro do Estado, por mais de três meses consecutivos, ou mais de seis meses alternados, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial dos referidos tributos;
- II) na inobservância das normas legais da administração pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações sobre os veículos importados e tributos incidentes, necessários ao cálculo do limite de crédito de que trata o presente contrato e do valor das parcelas a serem liberadas;
- III) se as 1ª e 2ª FINANCIADAS descumprirem qualquer das condições do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ressalvado o disposto nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do "caput" desta cláusula, o FINANCIADOR efetuará a Notificação

10
notificação
depois
de 10 dias

P-115
[Assinatura]



PODER EXECUTIVO

Extrajudicial da 1ª e 2ª FINANCIADAS, para regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro sem que as 1ª e 2ª FINANCIADAS tenham regularizado a situação, o FINANCIAMENTO será interrompido, em caráter definitivo, obrigando-se a 1ª FINANCIADA a ressarcir ao FINANCIADOR todo o valor já financiado, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Quinta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da resolução mencionada no Parágrafo Quarto, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma da Cláusula Sexta do CONVÊNIO FINANCEIRO.

Parágrafo Terceiro - A suspensão definitiva dar-se-á por resolução, com fundamento em parecer do FINANCIADOR, exarado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ouvidas a Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral ou o Órgão designado para acompanhamento do projeto e a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Quarto - No caso de a 1ª FINANCIADA exceder o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no parágrafo segundo, incidirão, a partir daquela data, sobre o valor a ser ressarcido ao FINANCIADOR, os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Se as 1ª e 2ª FINANCIADAS, ou grupo econômico de que fizerem parte, tiverem o FINANCIAMENTO cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do FUNDES.

DÉCIMA-TERCEIRA - Fiscalização

As 1ª e 2ª FINANCIADAS obrigam-se a facultar ao FINANCIADOR livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, bem como a toda a documentação mencionada na declaração a que se refere o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, para aferição da base de cálculo da liberação das parcelas mensais, e do atendimento ao disposto na alínea "e" do subitem 2.2 da Cláusula Segunda do CONVÊNIO FINANCEIRO mencionado no preâmbulo, sem ônus para as 1ª e 2ª FINANCIADAS, podendo o FINANCIADOR exercer tal faculdade por si, pela CODIN e/ou por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, ou por técnicos ou peritos por este indicados.

v

ANF

ME



PODER EXECUTIVO

DÉCIMA-QUARTA - Constituição de Garantias

Em garantia do principal do FINANCIAMENTO e das demais obrigações fixadas no presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a 1ª FINANCIADA dá ao FINANCIADOR, em hipoteca em segundo grau, constituída mediante escritura pública firmada nesta data, o imóvel que possui e onde construirá a FÁBRICA, conforme abaixo descrito:

- Área de terras "PC-1, com 1.818.882,49m², que assim se descreve e caracteriza: do marco "J" ao marco "053", confrontando com propriedade de Fazendas Reunidas Ozório S/A., segue em dois segmentos de reta, como a seguir: do marco "J", com coordenadas UTM's (ajustadas em setembro de 1996, pelo IBGE); N = 7.519.554,7049 e E = 566.895,4130, localizado próximo à Estrada RES-108, ao marco "J1" com "N" = 7.519.504,7037 e E = 567.538,7127. Do marco "J1" ao marco "053" com N = 7.519.484,7042 e E = 568.137,2127. Do marco "053" ao marco "01", segue em vários segmentos de reta, confrontando com o imóvel de propriedade da Companhia Fluminense de Refrigerantes, como a seguir: do marco "T2" com N = 7.519.619,3050 e E = 568.144,4448 do marco "T2" ao marco "T3" com N = 7.519.609,2164 e E = 568.421,1139; do marco "T3" ao marco "07" com N = 7.519.478,5799 e E = 568.355,2208; do marco "07" ao marco "J3" com N = 7.519.461,7033 e E = 568.895,4133; do marco "J3" ao marco "02" com N = 7.719.517,6723 e E = 568.895,4133; do marco "02" ao marco "01" com N = 7.519.838,4121 e E = 568.895,0595. Do marco "01" ao marco "08", segue em vários segmentos de reta, confrontando com o imóvel de propriedade de Porto Real Empreendimentos Imobiliários Transportadora Ltda., como a seguir: do marco "01" ao marco "J4" com N = 7.520.004,5919 e E = 568.894,8347; do marco "J4" ao marco "J5" com N = 7.520.589,7169 e E = 568.865,5775; do marco "J5" ao marco "08" com N = 7.520.634,1628 e E = 568.861,0195. Do marco "08" ao marco "J9" segue em vários segmentos de reta, confrontando com a Estrada Renato Monteiro, como a seguir: do marco "08" ao marco "K7" com N = 7.520.606,0458 e E = 568.811,6796; do marco "K7" ao "W" com N = 7.520.435,6072 e E = 568.486,6898; do marco "W" ao marco "W3" com N = 7.520.403,3400 e E = 568.425,6926; do marco "W3" ao marco "L4" com N = 7.520.382,2789 e E = 568.337,2682; do marco "L4" ao marco "L3" com N = 7.520.376,1880 e E = 568.303,3186; do marco "L3" ao marco "L2" com N = 7.520.357,8868 e E = 568.215,6766; do marco "L2" ao marco "L1" com N = 7.520.353,9489 e E = 568.187,5390; do marco "L1" ao marco "02" com N = 7.520.428,8851 e E = 567.201,9766; do marco "02" ao marco "03" com N = 7.520.450,9688 e E = 56.939,4006; do marco "03" ao marco "J9" com N =

P. NF

PC



PODER EXECUTIVO

7.520.454,7049 e E = 566.895,4130. Do marco "J9" ao marco "J" com N = 7.519.554,7049 e E = 566.895,4130, confrontando com a Estrada RES-108, onde teve início e fim desta demarcação medindo, em seu todo, 1.818.882,49m², situado na área urbana, zona industrial do Município de Porto Real, conforme Lei nº 014, de 14/08/97, medindo 2.032,15m de testada para a Estrada Renato Monteiro, no Pólo Urbo Agro Industrial. Imóvel objeto da matrícula nº 19.508, do Livro nº 2 do Cartório do 20 Ofício do Serviço Registral de Imóveis, 1ª Circunscrição da Comarca de Resende, Estado do Rio de Janeiro, avaliado, em 01 de dezembro de 1998, com as benfeitorias existentes em R\$ 9.822.000,00 (nove milhões e oitocentos e vinte e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - A hipoteca ora constituída compreenderá, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões que, na vigência do presente contrato, se incorporarem ao imóvel, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos ou a serem adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, enquanto onerados em favor dos AGENTES FINANCEIROS da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

Parágrafo Segundo - A 1ª FINANCIADA declara que os bens mencionados nesta cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, salvo hipoteca em primeiro grau que sobre os mesmos foi constituída pela 1ª FINANCIADA.

Parágrafo Terceiro - Reserva-se o FINANCIADOR o direito de adotar, para reavaliação dos bens gravados, os laudos de reavaliação elaborados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Parágrafo Quarto - Obriga-se a 1ª FINANCIADA a assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o aperfeiçoamento da hipoteca acima e sua inscrição no Livro 2 do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca em cuja circunscrição estiver situado o imóvel hipotecado.

Parágrafo Quinto - A 1ª FINANCIADA declara haver informado ao credor hipotecário em primeiro grau a constituição da hipoteca em segundo grau do bem acima descrito.

Parágrafo Sexto - A 1ª FINANCIADA obriga-se a manter o bem acima descrito, até a final liquidação das obrigações devidas nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo os ônus mencionados nesta cláusula.

✓

P-11F



PODER EXECUTIVO

Parágrafo Sétimo - As liberações das parcelas do financiamento somente terão início após a apresentação, pela 1ª FINANCIADA, de certidão do Registro Geral de Imóveis, da qual conste a averbação da hipoteca ora constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Obrigam-se as 1ª e 2ª FINANCIADAS a recolher, em favor do AGENTE FINANCEIRO, uma comissão de administração do FUNDES representada por uma "flat fee" de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento), incidentes sobre as parcelas do FINANCIAMENTO liberadas.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da comissão de administração dar-se-á mediante desconto, pelo FINANCIADOR, em cada parcela liberada pelo AGENTE FINANCEIRO em virtude deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o *caput* desta cláusula será sempre devida, ainda que as 1ª e 2ª FINANCIADAS se utilizem das compensações previstas na Cláusula Décima-Quinta.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de as 1ª e 2ª FINANCIADAS virem a utilizar compensações de que trata o parágrafo anterior, esta deverá provisionar recursos necessários em suas contas-correntes, abertas na Agência Lélío Gama do BANCO DO BRASIL S.A., para satisfação de cada parcela relacionada à obrigação de que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS GARANTIAS

Visando a assegurar e garantir o regular e tempestivo cumprimento do cronograma de desembolsos dos recursos do FUNDES ora assumido, o FINANCIADOR oferece às 1ª e 2ª FINANCIADAS, as seguintes garantias, até o limite do valor da parcela não repassada:

- 1) A compensação dos valores relativos às parcelas previstas na Cláusula Terceira deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, eventualmente não repassadas pelo FINANCIADOR, com os débitos da 1ª FINANCIADA referentes ao pagamento dos empréstimos a que se referem as alíneas "c" e "d" do item 2.3 da Cláusula Segunda do CONVÊNIO FINANCEIRO, inclusive de forma recíproca,

✓

P-VF

nel



PODER EXECUTIVO

independentemente do contrato, na forma do Artigo 1009 e seguintes do Código Civil, compensação esta que será procedida pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

- II) A compensação dos créditos líquidos e certos das 1ª e 2ª **FINANCIADAS** que sejam decorrentes das parcelas não repassadas pelo **FINANCIADOR** com os valores relativos aos tributos estaduais devidos pelas 1ª e 2ª **FINANCIADAS** ao **FINANCIADOR**, como facultado pelo Artigo 170 do Código Tributário Nacional, compensação esta que se restringirá à parcela dos tributos estaduais que couber ao ESTADO e que se dará conforme o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer reforma constitucional que transfira para a União a competência para instituir e/ou cobrar tributos sobre fatos geradores que hoje constituem receita tributária dos Estados (Art. 155 da Constituição Federal) compromete-se o **FINANCIADOR** a solicitar à União Federal seja reconhecida, a favor das 1ª e 2ª **FINANCIADAS**, a sucessão tributária do direito de compensação por prazo certo a que se refere o "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - No caso descrito no parágrafo primeiro declara, desde logo, o **FINANCIADOR**, que não apresentará qualquer oposição ou objeção à instituição, junto à União, de um mecanismo de compensação sobre a parcela dos novos tributos que couber ao Estado do Rio de Janeiro por repartição tributária, observadas as normas constitucionais vigentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da existência de dificuldades, por parte da União, da criação do mecanismo de compensação tal qual acima preconizado, fica, desde logo, o **AGENTE FINANCEIRO** autorizado, na forma do parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste instrumento, a transferir para o FUNDES as verbas necessárias da conta que porventura venha a ser criada para repasse, ao Estado do Rio de Janeiro, dos recursos decorrentes da repartição de todos os tributos que venham a substituir os atualmente existentes.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que a possibilidade de utilização do mecanismo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula, ocorrerá, unicamente, no caso de não reconhecimento, pela União, da sucessão tributária do direito de compensação mencionado no parágrafo primeiro sem que tenha sido criado, como consequência, um novo mecanismo de compensação.

Parágrafo Quinto - O exercício do direito das 1ª e 2ª **FINANCIADAS** estabelecido nos itens I e II do "caput" e no parágrafo terceiro desta cláusula ocorrerá unicamente

P-nf



PODER EXECUTIVO

na hipótese de inadimplência do **FINANCIADOR** das obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, cabendo as **1ª e 2ª FINANCIADAS**, mediante expediente escrito, protocolizado na CODIN, indicar qual das modalidades de garantia será utilizada, conforme facultado pelo parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula, caberá às **1ª e 2ª FINANCIADAS** a escolha de qual das garantias será utilizada, ficando estabelecido que, se a utilização de qualquer uma das garantias definidas no "caput" desta cláusula não for suficiente para compensar o montante integral correspondente aos recursos do FUNDES não repassados, as **1ª e 2ª FINANCIADAS** poderão recorrer à utilização da outra garantia, ficando acordado que, caso a primeira garantia escolhida seja suficiente para compensar integralmente o montante correspondente aos recursos do FUNDES não repassados às **1ª e 2ª FINANCIADAS** essa compensação integral implicará na renúncia automática, pelas **1ª e 2ª FINANCIADAS**, ao direito de utilizar a outra modalidade, de garantia, disponível e não escolhida, para este evento.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de utilização da compensação tributária a que se refere o Parágrafo Terceiro desta cláusula, não haverá incidência de encargos, financeiros no período entre a data prevista para liberação da parcela e a data da efetivação da compensação.

Parágrafo Oitavo - A **1ª FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma da Cláusula Sexta, os valores objeto da compensação tributária prevista no Parágrafo Terceiro.

DÉCIMA-SÉTIMA - Publicidade

Durante a vigência do presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a **1ª FINANCIADA** obriga-se a colocar, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, às suas expensas, uma placa alusiva à colaboração financeira do **FINANCIADOR** e do **AGENTE FINANCEIRO**, obedecendo ao modelo por estes fornecido, além de fazer expressa referência à aludida colaboração sempre que fizer campanha publicitária institucional do complexo industrial.

✓

P-UF



PODER EXECUTIVO

DÉCIMA-OITAVA - Autorização Especial

A 1ª FINANCIADA autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio da CODIN, as informações que julgar pertinentes ao acompanhamento do presente FINANCIAMENTO, inclusive aquelas que envolvem o sigilo bancário.

DÉCIMA-NONA - Autorização para Débito em Conta-Corrente

As 1ª e 2ª FINANCIADAS autorizam, desde já, o AGENTE FINANCEIRO a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito do empréstimo FUNDES, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito das contas de depósitos, mantidas na Agência Lélío Gama do AGENTE FINANCEIRO, mediante comunicação prévia, às 1ª e 2ª FINANCIADAS, do valor a ser debitado.

VIGÉSIMA - Tributos Incidentes

As 1ª e 2ª FINANCIADAS declaram que, caso sobre esta operação venha a incidir Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes, assumirão a responsabilidade exclusiva pelo seu pagamento, bem como pelo pagamento de qualquer outro imposto que venha a ser criado sobre operações de crédito, autorizando, desde já, o AGENTE FINANCEIRO a debitar de suas contas-correntes o eventual tributo.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Omissões ou conflitos

Em caso de omissão ou conflito entre o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o CONVÊNIO FINANCEIRO, prevalecerão as cláusulas deste.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - Publicação e Comunicações

O presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem assim enviado em cópia ao Tribunal de Contas do

v

ANF

me



PODER EXECUTIVO

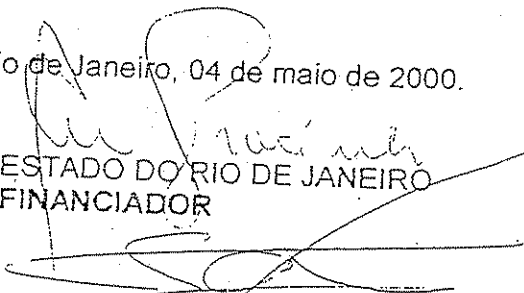
Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 05 (cinco) dias, após sua publicação.

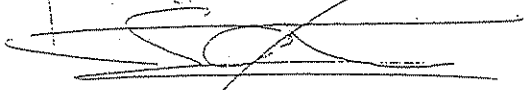
VIGÉSIMA-TERCEIRA - Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para qualquer litígio decorrente da execução do presente instrumento.

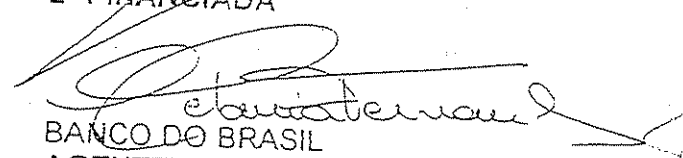
E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2000.

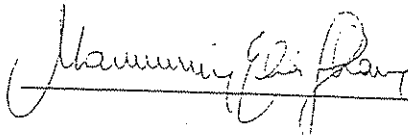

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FINANCIADOR


PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S.A.
1ª FINANCIADA


PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
2ª FINANCIADA


BANCO DO BRASIL
AGENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

ITEM	03/98	04/98	05/98	06/98	07/98	08/98	09/98	10/98	11/98	12/98	TOTAL
ACESSO RODOVIÁRIO	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	3.500,00
ENERGIA ELÉTRICA	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00				300,00
TELECOMUNICAÇÕES											ZERO
GÁS NATURAL											ZERO

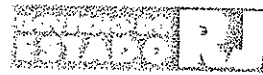
Valores em R\$ 1.000,00

[Handwritten signatures and initials]

PROC Nº 111 / 20.146 FLs 25
 DATA 12/10/03 Rubrica *[Signature]*

21/12/01

SEPEDET



1º TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 4 DE MAIO DE 2000 ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S.A. E PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO O BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA**, e **PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S.A.**, doravante denominada **1ª FINANCIADA**, sociedade anônima regida pelo direito brasileiro, com sede na rua Mariz e Barros, 678, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.130.344/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Geral, **PIERRE MICHEL FAUCONNIER**, francês, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade do RNE n.º V-287123-9, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.910.707-28, **PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, doravante denominada **2ª FINANCIADA**, com sede na Cidade de São Paulo, na rua Miguel Yunes, n.º 351, Estado de São Paulo e filial no Estado do Rio de Janeiro, na rua General Gurjão, n.º 2, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.405.936/0004-16, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente **BRUNO GRUNDELER**, francês, casado, administrador de empresas, portador ad carteira de identidade do RNE n.º V323884-A, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.878.648-21, residente e domiciliado em São Paulo, na rua Arataca, n.º 350, Alto da Boa Vista, e por seu Diretor Financeiro de Gestão, **DOMINIQUE JEAN LOUIS HEISE**, francês, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade do RNE n.º V224233-G, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.070.888-02, residente e domiciliado em São Paulo, na rua Dr. Oscar Fernandes Martins, n.º 210, Interlagos e, como **INTERVENIENTE**, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, com sede na Cidade de Brasília - DF e filial nesta Cidade, na rua Senador Dantas, n.º 105, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0191-01, neste ato representado pelo Gerente da Agência Senador Dantas - número 1769-8, Paulo Renato Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 723.983, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e inscrito no CPF/MF sob o nº 467.405.387/00, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO** do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, com fulcro nos Decretos n.º 22.921/97 e 23.012/97,

Considerando que o **FINANCIADOR** e a **1ª FINANCIADA** firmaram um Convênio Financeiro em 04 de outubro de 1997, doravante denominado **CONVÊNIO**, ratificado pela Lei n.º 2.822, de 07 de novembro de 1997;

Considerando que, em decorrência daquele **CONVÊNIO**, as partes firmaram um Contrato de Financiamento, em 04 de maio de 2000, doravante denominado **CONTRATO**, mediante o qual o **FINANCIADOR** concedeu às **FINANCIADAS** um financiamento para estímulo à formação de mercado consumidor de automóveis das marcas **PEUGEOT** e **CITROËN**;

Considerando que, somente a partir de 4 de maio de 2000, data da assinatura do **CONTRATO**, passou a **1ª FINANCIADA** a fazer jus ao financiamento referente à importação;

+

DM



Considerando que, somente a partir de 4 de maio de 2000, data da assinatura do CONTRATO, passou a 1º FINANCIADA a fazer jus ao financiamento referente à importação;

Considerando que, para que a 2º FINANCIADA pudesse utilizar o financiamento, na qualidade de terceiro indicado pela 1º FINANCIADA, era necessário que esta fosse enquadrada no RIOINVEST, no âmbito do FUNDES, o que ocorreu em 11 de abril de 2001, pelo Decreto nº 28.120/01, publicado em 17 de abril de 2001.

Considerando o advento da Lei nº 3727, de 13 de dezembro de 2001, que autorizou o Poder Executivo a alterar o CONVÊNIO, com reflexos no contrato de financiamento firmado em 04 de maio de 2000,

resolvem alterar o CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo e de Re-ratificação tem por objeto alterar dispositivos do CONTRATO, refixar a taxa de juros incidente sobre os subcréditos para 1% (um por cento) ao ano e estabelecer a origem dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, fica incluído o Parágrafo Sexto na Cláusula Terceira, bem como alteradas a Cláusula Terceira e seus Parágrafos Primeiro e Segundo, e as Cláusulas Quarta e Sexta do CONTRATO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TERCEIRA – Valor do Crédito, Finalidade, Origem dos Recursos
O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre às FINANCIADAS um crédito estimado, doravante denominado FINANCIAMENTO, de R\$ 1.134.135.800,00 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais) em moeda corrente, equivalente a 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES e destinado a estimular a formação de mercado consumidor de automóveis das marcas PEUGEOT e CITROËN, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, doravante denominado FUNDES.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de apuração do valor do financiamento será considerado o VALOR DAS IMPORTAÇÕES realizadas a partir de 17 de abril de 2001.

Parágrafo Segundo - O FINANCIAMENTO é composto por sete subcréditos. O valor do primeiro subcrédito é de R\$ 34.135.800,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais); o de cada um dos cinco subcréditos subsequentes é estimado em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o do sétimo subcrédito em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6
/ DA



Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

(...)

Parágrafo Sexto – Os recursos a que se refere o “caput” desta cláusula correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como previsto no Decreto-lei nº 265, de 22 de junho de 1975, e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, consignados no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício, devendo ser incluídos, nos respectivos orçamentos, os recursos a serem despendidos nos exercícios seguintes.

QUARTA – Forma de Utilização do Crédito O primeiro subcrédito será utilizado, pelas 1ª e 2ª FINANCIADAS, de acordo com as importações de veículos realizadas por cada uma, abrangendo as importações efetivadas a partir de 17 de abril de 2001 até 04 de agosto de 2001. Os 5 (cinco) subcréditos subsequentes serão utilizados pela 1ª FINANCIADA no prazo de 24 (vinte e quatro) meses cada um e o sétimo subcrédito no prazo de 12 (doze) meses. As liberações de todos os subcréditos serão feitas em parcelas mensais e sucessivas, correspondentes, cada uma, a 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES realizadas a cada mês, nos termos do CONVÊNIO FINANCEIRO, limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS devido sobre as importações no mês de referência.

Parágrafo Primeiro -

SEXTA – Juros Sobre a média mensal dos saldos devedores diários apresentados na conta de financiamento, a partir da primeira liberação, obtida mediante a divisão da soma dos aludidos saldos devedores pelo número de dias corridos, ambos no período compreendido entre o dia 5 (cinco) de um mês e o dia 4 (quatro) inclusive do mês subsequente incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 1% (um por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês de trinta dias), e capitalizados mensalmente, a cada data-base (dia 5 de cada mês) conforme o caso, durante cada período de liberação de cada subcrédito.

Parágrafo Primeiro – ...

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo e de Re-ratificação entrará em vigor na data de sua assinatura.

6

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado, em extrato, pelo ESTADO, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE

Cópia do presente instrumento deverá ser encaminhada, pelo ESTADO, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Coordenadoria de Contabilidade Analítica da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação a que se refere a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DOCUMENTO OFICIAL

O presente instrumento será assinado nos idiomas português e francês, prevalecendo, em qualquer hipótese, em caso de dúvida ou divergência redacional, a versão na língua portuguesa, considerada pelas partes como a única com valor legal, para todos os efeitos de direito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo Aditivo e de Re-ratificação ao CONTRATO, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2001.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S.A.

PEUGEOT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

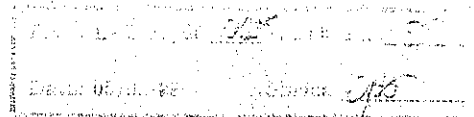
BANCO DO BRASIL S.A.

3ª Tabelionato de Notas FRANÇA

3ª Tabelionato de Notas FRANÇA

Testemunhas:

Sito B.B. J.A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PEUGEOT - CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., EM 04 DE MAIO DE 2000 E ADITADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001, TENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.086, apto. 502, Lagoa, conforme o Decreto nº 41.082, de 19/12/2007, doravante denominado simplesmente **FINANCIADOR**, e, de outro lado, a **PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Renato Monteiro s/nº, Pólo Urbo Agro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, neste ato representada por seu Diretor Geral, Jacques Marie Vincent Rambaud, francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V502443-6 - DPF, com endereço comercial na Rua Praia de Botafogo, 501, conjuntos 701-A3 e 701-A4, Centro Empresarial Mourisco, doravante denominada **FINANCIADA**, com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.560, apto. 1.101, Lagoa e por sua Diretora de Operações, Roberta Simões Maia de Araújo, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 40.555-D. Expedida pelo CREA/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 398, apto. 806, Botafogo, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-11/30.021/2002, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de financiamento à importação celebrado em 04 de maio e 2000, posteriormente aditado em 21 de dezembro de 2001, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar o limite de crédito do financiamento ajustado, além de estabelecer o novo limite de crédito do 5º subcrédito, na forma prevista pelo parágrafo terceiro da cláusula terceira do contrato ora aditado.

71





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados o caput e o parágrafo segundo da Cláusula Terceira, conforme a seguir:

“CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Crédito, Finalidade, Origem dos Recursos

O **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, abre à **FINANCIADA** um crédito estimado, doravante denominado **FINANCIAMENTO**, de R\$ 1.219.852.794,35 (um bilhão, duzentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) em moeda corrente, equivalente a 9% (nove por cento) do **VALOR DAS IMPORTAÇÕES** e destinado a estimular a formação de mercado consumidor de automóveis das marcas **PEUGEOT** e **CITROËN**, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDES**, doravante denominado **FUNDES**.

Parágrafo Primeiro – ...

Parágrafo Segundo - O **FINANCIAMENTO** é composto por sete subcréditos. O valor do primeiro subcrédito é de R\$ 34.135.800,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais); o valor do segundo, terceiro e quarto subcréditos é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); o valor estimado do quinto subcrédito é de R\$ 285.716.994,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), após a primeira revisão de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula; o valor estimado do sexto subcrédito será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e o valor estimado do último subcrédito será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

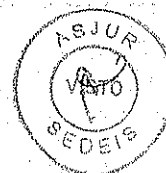
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Contrato original será publicado, pelo ESTADO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo ESTADO, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo órgão de controle orçamentário, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

JL





Proc. nº 000.000.000 / 2009 Ins. nº 000
Data: 05/01/09 Rubrica: CAC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES QUANTO AS DATAS DE RECOLHIMENTO DO ICMS

Caso haja alteração na data recolhimento do ICMS, as partes se comprometem, desde logo, a rever as datas indicadas nos itens acima.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado e re-ratificado em 21 de dezembro de 2001.

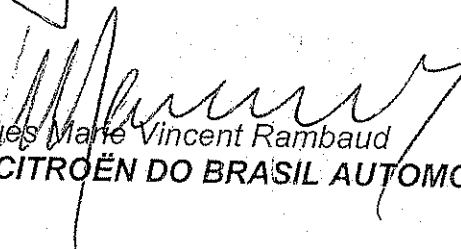
E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2009.

Pelo FINANCIADOR:


Julio César Carmo Bueno
ESTADO

Pela FINANCIADA:

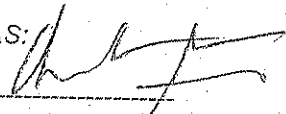

Jacques Marie Vincent Rambaud
PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Pelo AGENTE FINANCEIRO:

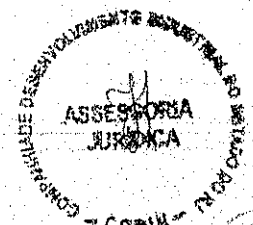
Maurício Elias Chacur

Roberta Simões Maia
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

TESTEMUNHAS:


Christian Georges Monier
CPF nº 231.803.328-59

CPF nº



22FEV 11 810344



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

REGISTRO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
nº 2016

Estado do Rio de Janeiro
INVESTE RIO
Agência de Fomento
www.investerio.com.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Júlio César Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, 110 – 20º andar – Centro – Rio de Janeiro, conforme o Decreto 41.082, de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado, **PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Renato Monteiro, n.º 6.901 e 6.200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, neste ato representada por Philippe de Rovira, com endereço comercial na Rua Praia de Botafogo, 501, conjuntos 701-A3 e 701-A4, Centro Empresarial Mourisco, doravante denominada **FINANCIADA**, com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, e por sua Diretora da Área de Operações I, Roberta Simões Maia de Araújo, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**,

Considerando que as exigências para o repasse dos recursos previstas na Cláusula Quinta do contrato vêm sendo atendidas pela **FINANCIADA**, que não apresenta débitos tributários e não tem contra si obrigações vencidas e exigíveis;



Custas: R\$
Total 348,22

810344-5ºRTD



Emi 246,59-R\$ eij 52,09-910 13,87-Min 9,45-Ac 0,18-Fundpel 12,33-Fundpel 12,2
Registrado microfilmado e digitalizado em 22/02/11

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

22 FEV 11 8 10 34 4



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - R.

Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO

Agência de Fomento

www.investerio.com.br

Considerando que as demais obrigações contratuais exigidas para a liberação dos créditos e seus consectários, como as revisões daí advindas, vêm sendo cumpridas a contento pela FINANCIADA;

Considerando o implemento da condição objetiva para a revisão do valor estimado do 6º subcrédito, prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira do instrumento contratual;

Considerando que a financiada apresentou, aliada à hipoteca já constituída, reforço de garantia mediante carta de fiança do Banco Itaú BBA no valor de R\$ 400 milhões;

Considerando que foi procedida a baixa da hipoteca de 1º grau constituída em favor do BNDES, conforme AV-8 na matrícula 848 do Ofício Único de Porto Real – RJ, e que, com isso, o Estado do Rio de Janeiro passou a ter a seu favor hipoteca de 1º grau;

e, finalmente, considerando o alto relevo social do presente contrato, cuja continuidade interessa, não só às partes contratantes, mas também à sociedade, que é diretamente por ele beneficiada, mediante geração de emprego e renda no Estado do Rio de Janeiro;

resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de financiamento à importação celebrado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado em 21 de dezembro de 2001 e em 10 de março de 2009, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar o limite de crédito do financiamento ajustado, além de estabelecer o novο limite de crédito do 6º subcrédito, na forma prevista pelo parágrafo terceiro, da cláusula terceira do contrato ora aditado, bem como incluir carta de fiança no rol das garantias, com intuito de reforçá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados o caput e os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira; o caput e o parágrafo oitavo da Cláusula Décima Quarta, conforme a seguir:

"CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Crédito, Finalidade, Origem dos Recursos

22FEV 11 810344



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



REGISTRADO E MICROFILM
RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO

Agência de Fomento

www.investerio.com.br

O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre à FINANCIADA um crédito estimado doravante denominado FINANCIAMENTO, de R\$ 1.322.951.965,50 (um bilhão, trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), em moeda corrente, equivalente a 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES e destinado a estimular a formação de mercado consumidor de automóveis das marcas PEUGEOT e CITROËN, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, doravante denominado FUNDES.

Parágrafo Primeiro – O FINANCIAMENTO é estimado, na data da assinatura do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, para um período de 13 (treze) anos, a contar da data de sua assinatura, considerando, para efeito de apuração de seu valor, o VALOR DAS IMPORTAÇÕES realizadas a partir de 17 de abril de 2001.

Parágrafo Segundo – O FINANCIAMENTO é composto por sete subcréditos. O valor do primeiro subcrédito é de R\$ 34.135.800,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais); o valor do segundo, terceiro e quarto subcréditos é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) cada um; o valor estimado do quinto subcrédito é de R\$ 285.716.994,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), após a primeira revisão de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula; o valor estimado do sexto subcrédito será de **R\$303.099.171,15 (trezentos e três milhões, noventa e nove mil, cento e setenta e um reais e quinze centavos)**, e o valor estimado do último subcrédito será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituição de garantias

Em garantia do principal do FINANCIAMENTO e das demais obrigações fixadas no presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a FINANCIADA constitui em favor do FINANCIADOR, além da hipoteca do imóvel que possui e onde está localizada a Fábrica, conforme Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária e de Rerratificação ao Contrato de Financiamento, lavrada no Cartório do 24º Ofício de Notas da

22FEV 11 8 10344



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - Agência de Fomento

Estado do Rio de Janeiro

INVESTERIO

www.investerio.com.br

Comarca da Capital – RJ, no Livro 5197, às fls. 090/108, em 13 de novembro de 2001, e registrada sob R-2, na matrícula 848 do Ofício Único de Porto Real – RJ, avaliada em R\$ 584.150.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil reais) e Carta de Fiança do Banco Itaú BBA no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), tendo o Estado do Rio de Janeiro como Beneficiário, com validade até 05/08/2020.

Parágrafo Oitavo – Caso haja necessidade de reforço, a garantia poderá ser constituída mediante carta de fiança bancária ou qualquer outra modalidade de garantia, desde que essas hipóteses sejam aceitas a exclusivo critério do FINANCIADOR. Na hipótese de constituição mediante carta de fiança e esta representar a única garantia do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a referida carta de fiança deverá ter valor de face suficiente para cobrir o saldo devedor e o crédito a ser liberado por um período mínimo de mais 6 (seis) meses de utilização, contemplando novo prazo de validade, devendo tal reforço ocorrer no prazo máximo de 30 dias anteriores ao seu vencimento, acrescidos dos encargos incidentes naquele período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo e de rerratificação entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente *Termo Aditivo ao Contrato* original será publicado, pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo Estado, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo órgão de controle orçamentário no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

22FEV11 810344



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO

Agência de Fomento

www.investerio.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

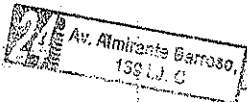
À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado e rerratificado em 21 de dezembro de 2001 e 10 de março de 2009.

Parágrafo Único - Este termo aditivo não resulta em novação das obrigações, nos termos dos arts. 360 a 367 do Código Civil.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, perante as testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, forma e validade.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2011.

Pelo FINANCIADOR



Júlio César Carmo Bueno
Júlio César Carmo Bueno

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pelo AGENTE:

Maurício Elias Chacur
Maurício Elias Chacur
Diretor-Presidente

Roberta Simões Maia de Araújo
Roberta Simões Maia de Araújo
Diretora da Área de Operações I

Pela FINANCIADA:

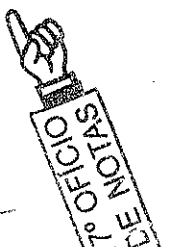
Philippe de Rovira

Philippe de Rovira
Diretor

TESTEMUNHAS:

Darwin B. Pessoa Ramos
Nome: **DARWIN B. PESSOA RAMOS**
RG: 68076 - OAB/RJ
CPF: 721.429.877-53

Leandro José S. C. Castro
Nome: **LEANDRO JOSÉ S. C. CASTRO**
RG: 1136180-0
CPF: 106.915.547-06



Proc nº E-11/ 60.005 /2011 Fls. 94
Data: 03, 01, 2011 Rubrica: *[assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro
INVESTE RIO
Agência de Fomento
www.investorio.com.br

QUARTO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Júlio César Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.560.277-00, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, 110 - 20º andar - Centro - Rio de Janeiro, conforme o Decreto 41.082, de 19.12.2007, doravante denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado, **PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Renato Montelero, n.º 6.901 e 6.200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, neste ato representada por Philippe de Rovira, com endereço comercial na Rua Prata de Botafogo, 501, conjuntos 701-A3 e 701-A4, Centro Empresarial Mourisco, doravante denominada **FINANCIADA**, com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, e por sua Diretora da Área de Operações I, Roberta Simões Mala de Araújo, doravante simplesmente denominada **AGENTE FINANCEIRO**,

31 MAI 11 820766

REGISTRO DE FINANCIAMENTOS

Considerando que as exigências para o repasse dos recursos previstas na Cláusula Quinta do contrato vêm sendo atendidas pela **FINANCIADA**, que não apresenta débitos tributários e não tem contra si obrigações vencidas e exigíveis;

Considerando que as demais obrigações contratuais exigidas para a liberação dos créditos e seus consectários, como as revisões daí advindas, vêm sendo cumpridas a contento pela **FINANCIADA**;

Considerando o implemento da condição objetiva para a segunda revisão do valor estimado do 6º subcrédito, prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira do Instrumento contratual;

e, finalmente,

Considerando o alto relevo social do presente contrato, cuja continuidade interessa, não só às partes contratantes, mas também à sociedade, que é diretamente por ele beneficiada, mediante geração de emprego e renda no Estado do Rio de Janeiro;

[Handwritten signatures and initials]

Proc. nº E-11/ 60.005.720 JJ Fls. 95
Data: 03, 04 / 20 JJ Rubrica: *[assinatura]*



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO
Agência de Fomento
www.investerio.com.br

resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de financiamento à Importação celebrado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado em 21 de dezembro de 2001, em 10 de março de 2009 e em 03 de fevereiro de 2011, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar o limite de crédito do financiamento ajustado, além de estabelecer o novo limite de crédito do 6º subcrédito, na forma prevista pelo parágrafo terceiro, da cláusula terceira do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados o caput e o parágrafo segundo da Cláusula Terceira, conforme a seguir:

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor do Crédito, Finalidade, Origem dos Recursos

O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre à FINANCIADA um crédito estimado doravante denominado FINANCIAMENTO, de R\$ 1.417.168.956,17 (um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), em moeda corrente, equivalente a 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES e destinado a estimular a formação de mercado consumidor de automóveis das marcas PEUGEOT e CITROËN, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, doravante denominado FUNDES.

...
Parágrafo Segundo - O FINANCIAMENTO é composto por sete subcréditos. O valor do primeiro subcrédito é de R\$ 34.135.800,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais); o valor do segundo, terceiro e quarto subcréditos é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) cada um; o valor estimado do quinto subcrédito é de R\$ 285.716.994,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos); o valor estimado do sexto subcrédito será de R\$ 397.316.161,82 (trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), e o valor estimado do último subcrédito será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)."
...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo e de rerratificação entrará em vigor na data da sua assinatura.

[assinaturas]
P.
PLM

REGISTRO DE TITULACIONAMENTOS
31/MAI/11 820766
REGISTRADO
RIO DE JANEIRO

Proc. nº E-11/ 60005 /20 11 Fls. 96
Data: 03 / 03 / 20 11 Rubrica: *[assinatura]*



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

rio2016

Estado do Rio de Janeiro
INVESTIRIO
Agência de Fomento
www.investirio.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente *Termo Aditivo ao Contrato* original será publicado, pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente Instrumento será enviada, pelo Estado, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo órgão de controle orçamentário no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

A exceção do ora aditado e ratificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04.04.2000, posteriormente aditado e ratificado em 21.12.2001, 10.03.2009 e em 03.02.2011.

Parágrafo Único - Este termo aditivo não resulta em novação das obrigações, nos termos dos arts. 360 a 367, do Código Civil.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, qualquer título, perante as testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, validade.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2011.

Pelo FINANCIADOR

[assinatura]
Júlio César Carmo Bueno

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pelo AGENTE:

[assinatura]
Maurício Elias Chacur
Diretor-Presidente

[assinatura]
Roberta Simões Maia de Araújo
Diretora da Área de Operações I

Pela FINANCIADA:

[assinatura]
Phillippe de Kovira
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: *[assinatura]*
RG: 094127 69036
CPF: 921.429.817-53

[assinatura]
Nome: HELOISA FERRETT ARAUJO
RG: 3764 269 1
CPF: 2636 23927 87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

PM 111 820766
SECRETARIA DE ECONOMIA
RUA DO ARAUJO, 125 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

1º OFÍCIO DE NOTAS

1º OFÍCIO DE NOTAS

RECEBIDA POR E-MAIL EM 09/01/12. ORIGINAL RECEBIDA

NO PROTOG pelo CARINA em 09/01/12 e encaminhado p/ Roberto na mesma data

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ER DEJICIO

Custas R\$
Total 376,61



9/01/12



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, ENERGIA,
INDUSTRIA E SERVIÇOS

26 JAN 12 846096

REGISTRADO E INSISTEMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL RJ

Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO
Agência de Fomento
www.investorio.com.br

5º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001, 10 DE MARÇO DE 2009, 03 DE FEVEREIRO DE 2011 E 11 DE MAIO DE 2011, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COMPARECENDO COMO INTERVENIENTE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTE RIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Júlio César Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, 110 – 20º andar – Centro – Rio de Janeiro, conforme o Decreto 41.082, de 19.12.2007, doravante denominado FINANCIADOR, e de outro lado, PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Renato Monteiro, n.º 6.901 e 6.200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Mendes dos Santos Gomes, português, casado, executivo, portador da cédula de identidade estrangeiro (RNE) nº V689889-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.264.908-89, com endereço comercial na Rua Praia de Botafogo nº 501, conjuntos 701-A3 e 701-A4, Centro Empresarial Mourisco, sucessora por incorporação da PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL S/A, doravante denominada FINANCIADA, com a interveniência da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – Investe Rio, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 5, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.940.203/0001-81, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, e por sua Diretora da Área de Operações I, Roberta Simões Maia, doravante simplesmente denominada AGENTE FINANCEIRO,

CONSIDERANDO

- que as exigências para o repasse dos recursos previstas na Cláusula Quinta do contrato vêm sendo atendidas pela FINANCIADA, que não apresenta débitos tributários e não tem contra si obrigações vencidas e exigíveis;
- que as demais obrigações contratuais exigidas para a liberação dos créditos e seus consectários, como as revisões daí advindas, vêm sendo cumpridas a contento pela FINANCIADA;
- o implemento da condição objetiva para a revisão do valor estimado do 7º subcrédito, prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira do instrumento contratual; e,



- 6 JAN 12 846096



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Estado do Rio de Janeiro
INVESTIRIO
Agência de Fomento

www.investierio.com.br

- o alto relevo social do presente contrato, cuja continuidade interessa, não só às partes contratantes, mas também à sociedade, que é diretamente por ele beneficiada, mediante geração de emprego e renda no Estado do Rio de Janeiro;

resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de financiamento à importação celebrado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado em 21 de dezembro de 2001, 10 de março de 2009, 03 de fevereiro de 2011 e 11 de maio 2011, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar o limite de crédito do financiamento ajustado, além de estabelecer o novo limite de crédito do 7º subcrédito, na forma prevista pelo Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira do contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados o *caput* e o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, conforme a seguir:

"CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Crédito, Finalidade, Origem dos Recursos

O FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, abre à FINANCIADA um crédito estimado doravante denominado FINANCIAMENTO, de R\$ 1.434.595.330,52 (um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) em moeda corrente, equivalente a 9% (nove por cento) do VALOR DAS IMPORTAÇÕES e destinado a estimular a formação de mercado consumidor de automóveis das marcas PEUGEOT e CITROËN, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, doravante denominado FUNDES.





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, EMPRESARIAL,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



REGISTRADO E SUBSTITUÍDO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

-6 JAN 12 846096

Estado do Rio de Janeiro
INVESTIRIO
Agência de Fomento
www.investirio.com.br

(...)

Parágrafo Segundo – O FINANCIAMENTO é composto por sete subcréditos. O valor do primeiro subcrédito é de R\$ 34.135.800,00 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais); o valor do segundo, terceiro e quarto subcréditos é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) cada um; o valor estimado do quinto subcrédito é de R\$ 285.716.994,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), após a primeira revisão de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula; o valor estimado do sexto subcrédito é de R\$ 303.099.171,15 (trezentos e três milhões, noventa e nove mil, cento e setenta e um reais e quinze centavos), e o valor estimado do sétimo e último subcrédito será de R\$ 211.643.365,02 (duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo e de rratificação entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato original será publicado, pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.



-6 JAN 12 846096

REGISTRADO EM INSTRUMENTO ADITADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA,
INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro
INVESTERIO
Agência de Fomento

www.investorio.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo Estado, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo órgão de controle orçamentário no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado e rerratificado em 21 de dezembro de 2001, 10 de março de 2009, 03 de fevereiro de 2011 e 11 de maio 2011.

Parágrafo Único – Este termo aditivo não resulta em novação das obrigações, nos termos dos arts. 360 a 367 do Código Civil.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, perante as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2011.

Pelo FINANCIADOR:

Julio Cesar Carmo Buendia
Julio Cesar Carmo Buendia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pelo AGENTE:

Mauricio Elias Chacur
Maurício Elias Chacur
Diretor-Presidente

Roberta Simões Maia
Roberta Simões Maia
Diretora da Área de Operações I

Pela FINANCIADA:

Carlos Alberto Mendes dos Santos Gomes
Carlos Alberto Mendes dos Santos Gomes
Diretor-Geral

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

23º INDICADOR
VIDE VERSO

FEI - SUBM. 20
DEBEM A J. PRODUÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: *José Carlos Leite Caputo*
RG: *06476349-3*
CPF: *805.202.587-72*

Nome: *Fernando Romão Aguiar*
RG: *61.772*
CPF: *022590.077-53*



6º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM 04 DE MAIO DE 2000, POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2001, 10 DE MARÇO DE 2009, 03 DE FEVEREIRO DE 2011, 11 DE MAIO DE 2011 E 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO A AGERIO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA FORMA ABAIXO:

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado, conforme o Decreto nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 110/21º andar - Centro, doravante denominado simplesmente **FINANCIADOR**, e, de outro lado, como segunda contratante, a **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Renato Monteiro nº 6.901 e 6.200 (partes), Pólo Urbo Agro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, neste ato representada pelos Srs. Frédéric Claude Bernard Christophe Brunet, francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V825814-N, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.384.418-98, com endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701-A3, Centro Empresarial Mourisco, e Jefferson Luiz Caputo, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 064.763.493, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.382.587-72, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 501, conjuntos 701-A3 e 701-A4, Centro Empresarial Mourisco, sucessora por incorporação da **PEUGEOT CITROËN DO BRASIL S/A**, doravante denominada **FINANCIADA**, com as interveniências da **AGERIO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora de Governo, Roberta Simões Maia, brasileira, divorciada, engenheira, com domicílio profissional nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, com cédula de identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA-RJ, e por seu Diretor Jurídico, Larry Leonardo Bezerra Matos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, com domicílio profissional nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.595.667-09, portador da carteira de identidade nº 125.664, expedida, em 29/05/2008, pela OAB/RJ, doravante denominada simplesmente **AGENTE**

FINANCEIRO, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-11/002/1134/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que as exigências do contrato vêm sendo atendidas pela **FINANCIADA**, que não apresenta débitos tributários e não tem contra si obrigações vencidas e exigíveis;

Considerando que as demais obrigações contratuais exigidas na fase de amortização vêm sendo cumpridas a contento pela **FINANCIADA**;

Considerando que a **FINANCIADA** apresentou laudo idôneo reavaliando os bens objeto de garantia hipotecária em R\$ 963.900.239,20, valor suficiente para cobrir o saldo devedor do contrato que, considerado na mesma posição, é de R\$ 958.330.742,46;

Considerando que a carta de fiança bancária do banco Itaú BBA, constituída por meio do 3º Termo Aditivo ao presente contrato para servir de reforço à hipoteca não é, portanto, mais necessária;

e, finalmente,

Considerando o alto relevo social do presente contrato, cuja continuidade interessa, não só às partes contratantes, mas também à sociedade, que é diretamente por ele beneficiada, mediante geração de emprego e renda no Estado do Rio de Janeiro,

resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato de financiamento à importação celebrado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado em 21 de dezembro de 2001, 10 de março de 2009, 03 de fevereiro de 2011, 11 de maio de 2011 e 28 de dezembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto exonerar o Banco Itaú BBA S.A. da obrigação assumida nas Cartas de Fiança Bancária nº 1004101200708000, no valor de R\$ 530.666.082,04 (quinhentos e trinta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e dois reais e quatro centavos) e nº 100411060058400, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ambas válidas até 05/08/2020, e alterar a Cláusula Décima Quarta, adequando-a às garantias existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterado o *caput* e acrescidos os parágrafos oitavo e nono, da Cláusula Décima Quarta, conforme a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituição de Garantias

Em garantia do principal do **FINANCIAMENTO** e das demais obrigações fixadas no presente **CONTRATO DE**

FINANCIAMENTO, a **FINANCIADA** dá ao **FINANCIADOR**, em hipoteca o imóvel que possui e onde está localizada a fábrica, conforme Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária e de Rerratificação ao Contrato de Financiamento, lavrada no Cartório do 24º Ofício de Notas da Comarca da Capital – RJ, no Livro 5197, às fls. 090/108, em 13 de novembro de 2001, e registrada sob R-2, na matrícula 848 do Ofício Único de Porto Real – RJ, avaliada atualmente em R\$ 963.900.239,20 (novecentos e sessenta e três milhões, novecentos mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), composta por bens móveis no valor atualizado de R\$ 545.700.239,20 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e por bens imóveis no valor atualizado de R\$ 418.200.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões e duzentos mil reais), bem como toda valorização imobiliária que vier a ser acrescentada por meio das averbações incorporadas, independentemente de transcrição.

(...)

Parágrafo Oitavo – As garantias constituídas em favor do **FINANCIADOR** corresponderão, no mínimo, ao saldo devedor da **FINANCIADA**.

Parágrafo Nono – O contrato poderá ser rescindido se a **FINANCIADA** vier a celebrar, em favor de terceiros, outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma incidam ou venham a incidir sobre os bens constituídos em garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo e de rerratificação entrará em vigor na data da sua assinatura.

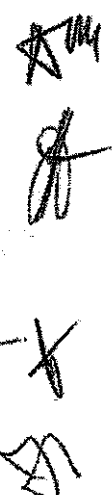
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato original será publicado, pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo **FINANCIADOR**, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo órgão de controle orçamentário no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação.





CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

A exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 04 de maio de 2000, posteriormente aditado e rerratificado em 21 de dezembro de 2001, 10 de março de 2009, 03 de fevereiro de 2011, 11 de maio de 2011 e 28 de dezembro de 2011.

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, perante as testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, forma e validade.

Rio de Janeiro, 03 de DEZEMBRO de 2013.

Pelo FINANCIADOR:

Julio Cesar Carmo Bueno
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

Pelo AGENTE FINANCEIRO:

Roberta Simões Maia
Diretora de Governo

Larry Leonardo Bezerra Matos
Diretor Jurídico

Pela FINANCIADA:

Frédéric Claude Bernard Christophe Brunet
Diretor Financeiro

Jefferson Luiz Caputo
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome e assinatura: Bruno Augusto Zullo
RG: 445.089
CPF: 098.633.314-40

Nome e assinatura: CARINA MORENO PERLINGEIRO
RG: 114.469
CPF: 973.763.297-49

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: ARY SUCENA
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

FREDERIC CLAUDE BERNARD CHRISTOPHE
BRUNET
JEFFERSON LUIZ CAPUTO

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2013 às 14:01:04
Em Testemunho da Verdade.

GULLIARD WANDEMBERG BRASIL-ESCREVENTE
Usuário do sistema: FELIPE DE OLIVEIRA
Total - R\$ 10,72

